



Prefeitura de  
**São Benedito**  
Cidade da Fé, Cidade das Flores

§ 2.º A extinção do contrato por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

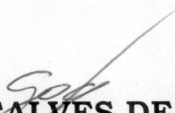
**Art. 17.** O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual.
- II – por iniciativa do contratado.

**Art. 18.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Saúde: órgão 05; Atividade 05.02.10.302.10072.051 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 1; Elemento despesa: 3.3.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado, por ser complementado, caso necessário.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, em 16 de Março 2017.

  
**GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA**  
**Prefeito Municipal**